

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ	
42ª SESSÃO ORDINÁRIA 04/04/2019 (QUINTA FEIRA)	
PROPOSIÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019	
AUTORIA	MESA DIRETORA
ASSUNTO	<i>Dispõe sobre concessão de diárias, revoga a Resolução nº 01/1999 e dá outras providências.</i>

DELIBERAÇÃO

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		<input checked="" type="checkbox"/>	
02	SOUZINHA			<input checked="" type="checkbox"/>
03	PEDRO AURELIANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
04	CHRISTTIANE REMÍGIO	<input checked="" type="checkbox"/>		
05	CÍCERO FÁBIO		<input checked="" type="checkbox"/>	
06	ZÉ GERALDO	<input checked="" type="checkbox"/>		
07	NEGUINHA TOMÁZ	<input checked="" type="checkbox"/>		
08	GERALDO FERREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>		
09	WAGUINHO BRASILINO	<input checked="" type="checkbox"/>		
10	WALLACE MILITÃO	<input checked="" type="checkbox"/>		

VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			
TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

	SIM	NÃO
ENCAMINHADO		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	

 Jose Luiz Da S. Filho PRESIDENTE	 Wagner R. L. Brasilino PRIMEIRO SECRETÁRIO	 Antonio Wallace P. Militão SEGUNDO SECRETÁRIO
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

APROVADO POR MAIORIA

(7) SIM (2) NÃO (-) ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 04 / 04 / 2019

Presidente da Câmara Municipal de Piancó



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 045 / 2019

Recebido em 28 / 03 / 2019

ESTADO DA PARAÍBA às

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Suzana dos Santos Silva
Secretaria Legislativa

José Luiz da Silva Filho
Presidente

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, em face do que dispõe o art. 58, § 1º, inciso V, c/c os arts. 66, inciso V e 68, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, vem, propor o presente **PROJETO DE**

EXPEDIENTE:

A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia

28 / 03 / 19

Câmara Municipal de Piancó-PB, 28 / 03 / 19

Secretário da Mesa Diretora

Wagner Ricardo L. Brasilino
Secretário

Ementa: Dispõe sobre concessão de diárias, revoga a Resolução nº 01/1999 e dá outras providências.

Vereador ou Servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Piancó-PB, tiver que deslocar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro Município, Estado da Federação ou outro País, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, ou conforme dispuser esta Resolução.

Art. 2º - O membro do parlamento quando estiver representando o Poder Legislativo em Município com distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, fará jus a percepção de diária nos seguintes termos:

I – Presidente da Câmara: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Vice-Presidente e membros da Mesa Diretora: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Vereadores: R\$ 300,00 (trezentos reais);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 3º - Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, será concedida diária quando em viagem a serviço do Poder Legislativo para outro Município com distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, nos seguintes termos:

- I – Secretário Executivo: R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II – Assistente Técnico Normativo: R\$ 250,00 (duzentos reais);
- III – Diretores ou função correlata: 200,00 (duzentos reais);
- IV – Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, para outro Município com distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, farão *jus* a diárias, nos seguintes termos:

- I – Ocupantes de função técnica: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- II – Ocupantes de função de nível médio: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III – Motorista: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- IV – Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Os valores elencados nos arts. 2º, 3º e 4º serão elevados nas seguintes situações:

- a) Será elevado em 50% quando em viagem a Capital do Estado da Paraíba;
- b) Será elevado em 100% quando em viagem a outro Estado do Nordeste;
- c) Será elevado em 200% quando em viagem a Capital Federal;
- d) Será elevado em 400% quando em viagem ao Exterior.

Art. 6º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, serão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto, aos valores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

atribuídos ao Secretário Executivo, além das exigências quanto a comprovação da despesa realizada, relacionado ao trabalho desempenhado fora do território piancoense.

Art. 7º - Quando o Vice-Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora estiver no exercício da Presidência ou representando o Presidente do Poder Legislativo Municipal, este fará *jus* a percepção de diária nos mesmos valores e percentuais estabelecidos no art. 2º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º - Quando em viagem para representar a Câmara Municipal, em localidade com distância inferior a 80 (oitenta) quilômetros, qualquer prestador de serviço, Servidor ou Vereador, fará *jus* a percepção de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 9º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

§ 1º - Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

§ 2º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência ao Gabinete do Presidente.

Parágrafo único: Não terá direito ao recebimento de passagens, aquele que estiver utilizando do veículo oficial da Câmara em sua atividade fora do Município, seja qual for a localidade.

Art. 10 - É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara, mediante proposta dos respectivos vereadores e servidores, obedecidos os termos do formulário de Solicitação de Diárias de Viagens, disponibilizado na Secretária Executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 11 - Os valores fixados nesta Resolução somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 12 – O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o Parlamentar ou Funcionário na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir a Câmara Municipal de Piancó, valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção aplicável à espécie.

Art. 13 – As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 14 – Revoga a Resolução nº 01/1999 em seu inteiro teor.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Sala das Sessões em, 28 de fevereiro de 2019.


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
1º Secretário


ANTONIO WALLACE REREIRA MILITÃO
2º Secretário



Publicado no Semanário
do Poder Legislativo
Edição Especial de 05/04/19
Câmara Municipal de Piancó
Secretaria Executiva

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, em face do que dispõe o art. 58, § 1º, inciso V, c/c os arts. 66, inciso V e 68, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, faz saber que o plenário aprovou e nesta data publica a presente **RESOLUÇÃO**:

Ementa: Dispõe sobre concessão de diárias, revoga a Resolução nº 01/1999 e dá outras providências.

Art. 1º - O Vereador ou Servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Piancó-PB, tiver que deslocar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro Município, Estado da Federação ou outro País, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, ou conforme dispuser esta Resolução.

Art. 2º - O membro do parlamento quando estiver representando o Poder Legislativo em Município com distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, fará jus a percepção de diária nos seguintes termos:

- I – Presidente da Câmara: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Vice-Presidente e membros da Mesa Diretora: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III – Vereadores: R\$ 300,00 (trezentos reais);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 3º - Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, será concedida diária quando em viagem a serviço do Poder Legislativo para outro Município com distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, nos seguintes termos:

- I – Secretário Executivo: R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II – Assistente Técnico Normativo: R\$ 250,00 (duzentos reais);
- III – Diretores ou função correlata: 200,00 (duzentos reais);
- IV – Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, para outro Município com distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros, farão *jus* a diárias, nos seguintes termos:

- I – Ocupantes de função técnica: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- II – Ocupantes de função de nível médio: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III – Motorista: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- IV – Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Os valores elencados nos arts. 2º, 3º e 4º serão elevados nas seguintes situações:

- a) Será elevado em 50% quando em viagem a Capital do Estado da Paraíba;
- b) Será elevado em 100% quando em viagem a outro Estado do Nordeste;
- c) Será elevado em 200% quando em viagem a Capital Federal;
- d) Será elevado em 400% quando em viagem ao Exterior.

Art. 6º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, serão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto, aos valores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

atribuídos ao Secretário Executivo, além das exigências quanto a comprovação da despesa realizada, relacionado ao trabalho desempenhado fora do território piancoense.

Art. 7º - Quando o Vice-Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora estiver no exercício da Presidência ou representando o Presidente do Poder Legislativo Municipal, este fará *jus* a percepção de diária nos mesmos valores e percentuais estabelecidos no art. 2º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º - Quando em viagem para representar a Câmara Municipal, em localidade com distância inferior a 80 (oitenta) quilômetros, qualquer prestador de serviço, Servidor ou Vereador, fará *jus* a percepção de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 9º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

§ 1º - Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

§ 2º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência ao Gabinete do Presidente.

Parágrafo único: Não terá direito ao recebimento de passagens, aquele que estiver utilizando do veículo oficial da Câmara em sua atividade fora do Município, seja qual for a localidade.

Art. 10 - É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara, mediante proposta dos respectivos vereadores e servidores, obedecidos os termos do formulário de Solicitação de Diárias de Viagens, disponibilizado na Secretária Executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 11 - Os valores fixados nesta Resolução somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 12 – O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o Parlamentar ou Funcionário na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir a Câmara Municipal de Piancó, valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção aplicável à espécie.

Art. 13 – As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 14 – Revoga a Resolução nº 01/1999 em seu inteiro teor.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

Presidente


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO

1º Secretário


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

AUTORIA: Mesa Diretora

Vistos, etc.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, formada pelos vereadores **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, presidente, **WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO**, 1º Secretário, e **ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, 2º Secretário, apresentaram o Projeto de Resolução nº 003/2019, que *“Dispõe sobre concessão de diárias, revoga a Resolução nº 01/1999 e dá outras providências”*.

Decidimos, em respeito aos parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, a Comissão decide emitir o Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2019, em plenário.

Piancó – PB, 03 de abril de 2019.


JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
Presidente da comissão/Relator


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular


GERALDO FERREIRA DE SOUZA
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99

Dispõe sobre diárias e indenização com transporte concedidos pela Câmara Municipal a Edis e Servidores e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO - A inexistência de Legislação Específica disciplinando a matéria em análise, bem como a localização territorial em que se encontra encravado o município de Piancó-PB;

CONSIDERANDO - Que existe a premente necessidade de deslocamento de Vereadores e servidores do Poder Legislativo a fim de resolver problemas da Câmara em outras localidades do Estado, *ad exemplum* do Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça entre outros órgãos;

RESOLVE

Propor ao plenário a seguinte resolução:

Art. 1º - O Vereador e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Piancó-PB., afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em caso excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

tornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Câmara municipal, bem como a seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Resolução e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos vereadores, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Resolução, os valores serão concedidos em 60% (sessenta por cento) do valor pago ao Presidente da Câmara.

II - igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do concedido ao Presidente, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Câmara, num percentual de 50% (Cinquenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

na não incluem despesas consideradas com em
locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a
título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres
e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de
passagem.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 1999.

Art. 9º - Revogam-se expressamente todas as
disposições em contrário.

Piancó-PB., 26 de fevereiro de 1999.

